



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

A PREFEITURA DE NITERÓI concede o alvará previsto na Lei Municipal nº 2.624/2008 para o contribuinte abaixo identificado:

<b>Inscrição:</b>	<b>3057121</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>38.067.298/0001-20</b>	<b>CGM:</b>	<b>1309479</b>
<b>R. Social / Nome:</b>	<b>COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP</b>				
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>CBCP</b>				
<b>Endereço:</b>	<b>VELHA DE MARICA</b>	<b>Número:</b>	<b>4830</b>		
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	<b>RIO DO OURO</b>		
<b>Data de Inscrição:</b>	<b>29/11/2022</b>	<b>Processo:</b>	<b>/</b>		

<b>CNAE - Atividade Principal</b>
S9499500 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

<b>CNAE - Atividade Secundárias</b>
J5811500 EDIÇÃO DE LIVROS
J5812302 EDIÇÃO DE JORNAIS NAO DIARIOS
J5813100 EDIÇÃO DE REVISTAS
J5819100 EDIÇÃO DE CADASTROS LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
M7490199 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
P8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
P8599699 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
R9319199 OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

<b>Observações</b>
DEFINITIVO.

Alvará liberado pelo usuário: REBECA ARRUDA DE SOUZA

Niterói, 29 de Novembro de 2022.

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

O contribuinte deve observar o **Código de Posturas de Niterói** (Lei 2.624/2008), especialmente os seguintes dispositivos:

Art. 378 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias. O Fiscal de Posturas poderá solicitar documentos do estabelecimento comercial para examiná-los, quando julgar necessário e essencial ao perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 405 - O original do cartão do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 406 - O Alvará deverá ser obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo de trinta dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração, juntando-se ao requerimento os documentos que deram causa a modificação.

Art. 408 - A transferência ou venda de estabelecimento ou encerramento de atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, no prazo de trinta dias, contado a partir da ocorrência do fato.

Leonardo Ferreira Farias  
Fiscal de Posturas  
Matr. 242.301-0